

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E
TRABALHO**
PORTARIA Nº 028/2021/DA/SEMDESTUR

PORTARIA Nº 028/2021/SEMDESTUR

Porto Velho – RO, 01 de Setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº831, de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

“ALTERAR PORTARIA Nº 016/2021/SEMDESTUR de 16 de Junho de 2021”

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

MAT.	CARGO	SERVIDOR	CNH
1000730	Assessor Especial	Felipe de Oliveira Dionizio	03820600617
1002082	Assessora	Naiara Jovania Braga da Silva	04190917256
1001130	Assessor	Mario Jorge Souza Sobrinho	04110345681
230805	Tec. Segurança do Trabalho	Paulo Roberto Carvalho da Silva	01127747069
1001827	Assessor	Felipe Lopes Vieira de Mello	05320319290
1001453	Assessor	Alexandre de Oliveira Mestre	06962651009
1000675	Diretor	Davi Marçal Couceiro Castiel	01827170043
1001893	Assessora	Fernanda Araújo Amaral	06662879533
1001617	Gerente	Elias Gabriel Martins Pereira	07117672210
168370	Assistente Administrativo	Edson Leal de Oliveira	01406941838

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.

- a) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
- b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

5º - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

6º - Ao condutor cabe:

- a) inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- b) requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- c) dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- d) prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;
- e) zelar pelo veículo, inclusive documentação e impressos;
- f) Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.

Art. 7º- Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta